



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 113/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/ Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada "Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas"

**Autoria:** Edimilson Marcelo Afonso

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/ Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada "Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor alega que:

“Luís Felipe Dimarzio Freitas, jovem filho de nossa cidade, pessoa dedicada a fazer o bem sem pensar a quem, sempre se dedicou ao esporte, representando nossa cidade na modalidade Handboll, devido a sua altura de quase dois metros atuava e muito bem nesta modalidade. Participando de representação junto ao Estado de São Paulo, sendo campeão com sua equipe no ano de 2012. Fruto de sua dedicação de 17 anos ao esporte, iniciou na escolinha da Prefeitura de Hortolândia, e não parou mais a cada dia que se passava, se dedicava mais e mais, sempre deixando todos orgulhosos com seu empenho e dedicação. Nos deixou de forma rápida, devido a COVID 19, deixando saudades e fazendo muita falta em nossa sociedade.”

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 11 de setembro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 6





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

de setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Luís Felipe Dimarzio Freitas, jovem filho de nossa cidade, pessoa dedicada a fazer o bem sem pensar a quem, sempre se dedicou ao esporte, representando nossa cidade na modalidade Handball, devido a sua altura de quase dois metros atuava e muito bem nesta modalidade. Participando de representação junto ao Estado de São Paulo, sendo campeão com sua equipe no ano de 2012. Fruto de sua dedicação de 17 anos ao esporte, iniciou na escolinha da Prefeitura de Hortolândia, e não parou mais a cada dia que se passava, se dedicava mais e mais, sempre deixando todos orgulhosos com seu empenho e dedicação. Nos deixou de forma rápida, devido a COVID 19, deixando saudades e fazendo muita falta em nossa sociedade.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 77/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Luís Felipe Dimarzio Freitas, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 113/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

**Vereador Paulo Pereira Filho**

Relator



